



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 110/2024 – CGM

Processo nº 3038/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2022 - PMC

Objeto: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 5.PE.045/2023-PMC/SEMED, cujo objeto é a aquisição de gás de cozinha e 13 kg, tipo GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), por maior desconto sobre o preço médio ao consumidor divulgado pelo Sistema dev levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis - ANP para atender toda a Rede pública municipal de Cametá/PA.

.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final à Controladoria Geral do Município – CGM, referente à Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 5.PE.045/2023-PMC/SEMED, cujo objeto é a aquisição de gás de cozinha e 13 kg, tipo GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), por maior desconto sobre o preço médio ao consumidor divulgado pelo Sistema dev levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, no município de Cametá/PA.

, para atender toda a Rede pública municipal de Cametá/PA.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02. O exame dos atos realizados, demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais conforme já explanado no Parecer Jurídico nº 835/2022/PGM/PMC e Parecer Técnico Intermediário nº 1905/2022 - CGM/PMC, Parecer Final nº 277/2022-CGM/PMC, Parecer Final nº 008-A/2022-CGM/PMC, Parecer Final nº 300/2023-CGM/PMC e Parecer Final nº 352/2023-CGM/PMC. Após o parecer da CGM, constam:

- Publicações Diário Oficial do Estado do Pará, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;
- Despacho da CPL solicitando Nota Empenho a Secretaria Municipal de Finanças/SEFIN;
- Empenho global nº 60;
- Empenho global nº 134;
- Empenho global nº 38;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Despacho da CPL solicitando parecer final a CGM;
- Ofício nº 1309/2024-SEMED, solicitando a inclusão “AÇÕES FINANCIADAS COM QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE” no Contrato Administrativo nº 5.PE.045/2023-PMC/SEMED, e dotação Orçamentária à Contabilidade/SEFIN;
- Ofício nº 281/2024-DCONTABIL/PMC informando a Dotação Orçamentária;
- Declaração de adequação de despesa;
- Termo de Apostilamento nº 01/2024 ao Contrato nº 5.PE.045/2022-PMC/SEMED
- Contrato Administrativo nº 5.PE.045/2022-PMC/SEMED;
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato nº 5.PE.045/2022-PMC/SEMED;

É o relatório.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstrou que os transmisses cumpriram as exigências legais e a necessidade de apostilamento para adequação orçamentária, para que o fluxo dos procedimentos não incorra em vícios.

Que quanto a possibilidade de apostilamento ao processo, este órgão de controle e fiscalização não encontrou nenhum impedimento para o procedimento, corrobora com tal afirmativa o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controlador, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade por meio do Parecer Jurídico nº 835/2022/PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E orienta:

- **Que sejam realizadas as devidas publicações;**
- **Que seja juntado Ato de Designação de Fiscal de Contrato nº 5.PE.045/2022-PMC/SEMED;**
- **Que seja anexada justificativa de apostilamento para inclusão de dotação orçamentária;**
- **Que sejam mantidas atualizadas as certidões de habilitação da empresa;**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.
Cametá/PA, 23 de abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**



SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022